



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

## **RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 6/2024, de 25 de Novembro de 2024.**

**Dispõe sobre o processo de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2025.**

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2025 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997 e suas alterações.

### **SEÇÃO I – Da Inscrição**

Art. 1º - Compete ao Diretor das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas em nível de unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, para o ano letivo de 2025. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Art. 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo	Nos dias 5/12/2024 e 6/12/2024 das 8h às 16h, horário de Brasília.	Nas respectivas Unidades Escolares.
------------------	--	-------------------------------------

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas.

§ 2º - No ato de inscrição o professor poderá fazer a opção por participar de atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

§ 3º - Os docentes que se encontrem afastados ou designados para funções de gestão ou administração permanecerão classificados na unidade escolar de origem.

§ 4º - O tempo de serviço dos docentes que se encontrarem afastados ou designados para funções de gestão ou administração será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no magistério e na sua unidade escolar de classificação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

§ 5º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado, em qualquer das situações previstas no § 3º, terá sua classe ou aulas, de imediato atribuídas a outro professor em substituição.

§ 6º - Os docentes readaptados participarão do processo (inscrição e classificação), porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto permanecerem nessa condição.

### SEÇÃO II – Da Classificação

Art. 3º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/6/2024 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos (emitidos até 30/6/2024):

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 1 ponto, sendo o valor máximo 5 pontos.
- c) Diploma de mestre – 5 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

Art. 4º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

- 1º - Idade superior a 60 anos;
- 2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;
- 3º - Sorteio.

Parágrafo Único: A Divulgação da classificação dos docentes efetivos inscritos ocorrerá no dia 9/12/2024.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

### SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas

Art. 5º - Compete ao Diretor de Escola, com a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá a ordem sequencial:

Fase 1 – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho com classes e/ou aulas livres, obedecendo a classificação, no dia 10/12/2024.

Fase 2 – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, no dia 12/12/2024, às 9h, para constituição de jornada.

Fase 3 – Atribuição da Carga Suplementar:

a) Para professores que fizeram opção por carga suplementar de trabalho, exceto Educação Física e Inglês, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada (10/12/2024).

b) Para professores de Educação Física e Inglês, no dia 12/12/2024, às 14h na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, atribuirá preferencialmente as classes de **2º anos** do Ensino Fundamental a docentes titulares de cargos que não estejam afastados para outras funções.

§ 2º - Deverão receber atenção especial os estudantes que irão cursar o **2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, com ênfase no desenvolvimento das **habilidades relacionadas à alfabetização, com foco na fluência leitora. Atribuir as salas para professores efetivos, estes deverão participar das formações, orientações e monitoramentos oferecidos pela S.M.E. e Unidade Escolar.**

§ 3º - Obedecida a ordem de classificação, somente poderão ser atribuídas classes e/ou aulas em substituição a professores titulares de cargo para composição de jornada se esgotadas, na unidade escolar, as classes e/ou aulas livres.

§ 4º - Haverá mudança de sede do professor aquele que na fase 2 tiver atribuída sala livre em outra unidade escolar.

§ 5º - **Professores readaptados/adaptados** fora da função docente não terão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docente durante o ano letivo este ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 60 a 64 da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999.

§ 6º - Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá se fazer representar, legalmente, para este fim.

Art. 7º - As Unidades Escolares deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas juntamente com a cópia do Anexo I dos professores adidos ou que não completaram sua jornada de trabalho e dos professores de Educação Física e Inglês até às 12h do dia 11/12/2024.

### **SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal Complementar nº 3.531/2017.**

Art. 8º - A atribuição da carga suplementar, aos professores que realizaram esta opção, ocorrerá no ato da constituição da jornada, de acordo com o Artigo 6º, seção III:

§ 1º – No campo de atuação de Educação Infantil, poderão ser atribuídas 6h (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo 4h com aluno e 2h HTPL).

§ 2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas 5h (cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (3h20 com aluno e 1h40 de HTPL).

§ 3º - No campo de atuação da Educação Especial, poderão ser atribuídas 6h (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (4h com aluno e 2h HTPL) e ou poderão ser atribuídas 11h (onze horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (8h40 com aluno e 2h20 de HTPL).

§ 4º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II, incluindo inglês e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor, disponibilidade de aulas e em consonância com a Lei nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações.

### **SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido**

Art. 9º - Na hipótese de não ter atribuída nenhuma classe e/ou aulas suficientes para composição de jornada a algum professor durante o processo inicial de atribuição esse professor será considerado excedente.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Art. 10 - Na hipótese de algum professor ter atribuída classe e/ou aulas em



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

substituição este será considerado adido.

Parágrafo único - O docente sairá da condição de adido:

I – Na ocorrência de surgimento de classe e/ou aulas livres, até o início do ano letivo, na unidade escolar sede do professor, este deverá retornar a sua unidade sede.

II – Ao término do ano letivo.

### **Seção VI – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 30 dias.**

Art. 11. A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período **maior de 30 dias**, durante o ano letivo de 2025 dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras [www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br) (Processo de atribuição de aulas), **às terças e sextas-feiras e atribuídas às segundas e quintas-feiras.**

§ 1º - Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, este será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.

§ 2º - Os Professores interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

§ 3º - No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 2/2024.

§ 4º - O docente contratado temporariamente, superior a 30 dias, somente poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.

§ 5º - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar, podendo cumprir o reforço escolar, conforme a carga horária do titular.

§ 6º - Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a ser contratado terá, um prazo de no máximo 7 dias úteis para a entrega da documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 7º Conforme indicações do CEE nº 213/2021, que traz orientações a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação básica, segue:

I - Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes/ e ou aulas na forma prevista no artigo 11, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores e na qualificação de:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

I - Diploma do Curso de Pedagogia ou outro Curso de Licenciatura para os componentes curriculares de História, Geografia, Ciências, Arte, Língua Portuguesa e Matemática;

II - Ter prestado o Processo Seletivo nº 002/2024- SME.

III - Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes/ e ou aulas da Educação Especial, na forma prevista no artigo 11, é que poderão, em caráter emergencial, ser atribuídas aos professores que prestaram o Processo seletivo nº 2/2024, nas modalidades de Professor Educador de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e EJA.

### **Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para o período de até 30 dias**

Art. 12 - A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 2/2024 em caráter de substituição eventual, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a lista dos aprovados em processo seletivo.

Parágrafo Único: Conforme indicações do CEE nº 213/2021, que traz orientações a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação básica, segue:

I - Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no artigo 12, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores e na qualificação de:

II - Diploma do Curso de Pedagogia ou outro Curso de Licenciatura para os componentes curriculares de História, Geografia, Ciências, Arte, Língua Portuguesa e Matemática;

III - Ter prestado o Processo Seletivo nº 2/2024- SME.

IV - Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes/ e ou aulas da Educação Especial, na forma prevista no artigo 12, é que poderão, em caráter emergencial, ser atribuídas aos professores que prestaram o Processo seletivo nº 2/2024, nas modalidades de Professor Educador de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e EJA.

Art. 13 - A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 30 dias, durante o ano letivo de 2025, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

aluno com a obrigatoriedade de seguir a classificação.

§ 2º - Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de **Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o anexo II.**

§ 4º - O Professor convocado que não mantiver seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 5º - O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14 - A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 15 - O professor eventual por período de **até 30 dias** fica dispensado das horas de trabalho pedagógico (HTPC).

Parágrafo Único: Na hipótese do professor eventual substituir a um professor, por um período superior a sete dias, a critério da direção, este professor poderá cumprir o HTPC.

### Seção VIII – Da Educação Especial

Art. 16 – Entende-se por **Educação Especial**, a “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Redação dada pela Lei nº 12.796/2013, art.58, que alterou a LDB). Como modalidade de ensino é transversal a todas as etapas e a outras modalidades, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar. Inscrita na perspectiva da política de educação inclusiva, essa modalidade preceitua a valorização da diferença como elemento central para o enriquecimento do processo educativo, considerando os alunos conforme suas particularidades e potencialidades, ajudando-os a superar as possíveis barreiras para o seu aprendizado.

§ 1º para atuar com alunos que tenham algum tipo de deficiência, os professores das salas regulares, salas de recurso e contratados temporariamente deverão realizar cursos de formação continuada em educação especial.

§ 2º- Alunos público alvo da Educação Especial, poderão apresentar a comprovação por meio de laudos médicos, na perspectiva da educação inclusiva. Serão incluídos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

como público-alvo dessa modalidade e serão oferecidos serviços de apoio à aprendizagem em salas de Atendimento Educacional Especializado ( AEE ) ou em salas de Atendimento Educacional Exclusivo ( EEE).

§ 3º- O professor das salas de AEE/EEE é responsável por analisar as potencialidades e capacidades do(a) alunos e elaborar o Plano de Atendimento Individualizado, de forma que as ações empreendidas por todos(as) os(as) professores(as) possam convergir para a inclusão e desenvolvimento do(a) aluno.

Art. 17 – O professor de **Educação Especial, efetivos e contratados temporariamente** para atuar nos serviços especializados em educação especial, visando auxiliar o aluno público alvo, deverá cumprir a carga horária de trabalho, mesmo na ausência do aluno, podendo portanto substituir professores ausentes, assim como auxiliar outros alunos que necessitam de apoio pedagógico.

Art. 18 - O professor de Educação Especial deverá:

§ 1º - promover a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

§ 2º - estar comprometido com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular.

§ 3º - avaliar e acompanhar periodicamente o aluno, em conjunto com a equipe gestora e com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Art. 19 - São atribuições do Professor Especializado efetivo e contratado:

§ 1º- participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação;

§ 2º- realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

§ 3º- elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

§ 4º- orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

§ 5º - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

§ 6º- participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe/ano e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

§ 7º- participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pelas unidades escolares;

§ 8º - orientar alunos, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

§ 9º - orientar os responsáveis pelo aluno, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Art. 20- Para fins desta resolução a contratação de professores para alunos público alvo da educação especial, considera-se:

§ 1º - Avaliação Pedagógica Inicial - API: documento pedagógico elaborado por professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

§ 2º - Plano de Atendimento de Educacional Especializado - PAEE: documento elaborado por professor especializado, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar.

§ 3º - A elaboração da Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante já matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE é responsabilidade do Professor Especializado.

§ 4º - A contratação de professor especializado para alunos elegíveis para o serviço conforme § 2º do artigo 16, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação mediante a avaliação Pedagógica realizada pela equipe gestora da escola e do Professor especializado, através de relatórios comprovando as dificuldades de aprendizagem dos alunos, bem como laudos médicos com diagnósticos da deficiência apresentada pela criança.

§ 5º Em caso de até três (3) alunos elegíveis na mesma sala de aula, a contratação será de um professor especializado, exceto em caso de deficiência que demanda de atendimento exclusivo.

Art. 21 - Atendimento Escolar Domiciliar - O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

pública municipal de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar, caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

§ 1º - preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado – PAI.

§ 2º- participar do planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

§ 3º- participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as HTPC;

§ 4º- encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

§ 5º- assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

§ 6º- garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

### **Seção IX – Da Escola de Tempo Integral**

Art. 22 – Conforme o Decreto N° 5.086 de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação do Programa de Escola de Tempo Integral, sendo no momento a E.M. Dirce da Silva Dias que contempla o programa na rede municipal. A escola deverá seguir o regime de atendimento:

§ 1º - A organização do horário de funcionamento será das 7h às 16h;

§ 2º - No período da manhã (das 7h às 12h) a escola irá oferecer a Base Nacional Comum Curricular e dar-se-á em atendimento às áreas de Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) e Componentes Curriculares (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia e da parte diversificada Língua inglesa;

§ 3º No período da tarde (das 12h às 16h) a Parte Diversificada (Projetos), a escola deverá oferecer o Projeto de convivência, Tecnologia e inovação, música e esporte;

§ 4º A atribuição para os professores que irão desenvolver a parte diversificada, terá uma carga horária semanal de vinte e quatro (24) horas com aluno e seis (6) horas de carga suplementar, totalizando trinta (30) horas semanais, com início das aulas às doze (12) horas e término às dezesseis (16) horas.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

§ 5º - A escola estará organizada em treze salas de aulas no período da tarde, sendo necessária a contratação de treze professores do processo seletivo para desenvolverem os projetos de leitura e escrita, assim como acompanhar os alunos nas atividades diversificadas e se necessário profissionais de Educação Física ou Inglês.

§ 6º - A escola contará com uma sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no período da tarde, em atendimento aos alunos público alvo da educação especial.

### **Seção X – Da votação da Função de Professor Coordenador Pedagógico.**

Art. 23 – De acordo com o Decreto N° 2. 481 de 28 de janeiro de 2005, o decreto N° 2.641 de 01 de março de 2006, o Decreto N° 3.876 de 19 de janeiro de 2017, o Decreto N° 4.374 de 23 de novembro de 2020, e o Decreto N°4.766 de 25 de novembro de 2022.

§ 1º- A votação da Função de Professor Coordenador Pedagógico ocorrerá no dia 09/12/2024, em uma assembleia e será presidida pelo Diretor da unidade escolar ou por outro profissional por ele designado, para o ano letivo subsequente.

§ 2º- Os Coordenadores Pedagógicos que exerceram a função pelo período inferior aos dois anos, a contar da data do seu exercício, não deverão passar por avaliação pelos pares.

### **Seção XI – Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 24 - Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 1 dia útil após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Art. 25 - Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

**Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas de Carga Suplementar, ficando o mesmo impedido de participar de novas atribuições de Carga Suplementar durante o ano letivo e também no ano seguinte.**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225  
[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

Art. 26 - Os Projetos de Reforço Escolar para o Ano Letivo de 2025 serão regidos por resolução própria, a ser publicada oportunamente após levantamento das necessidades dos alunos nas Unidades escolares.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de novembro de 2024.

**VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225  
[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/ OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2025

ATESTO a inscrição para atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino do docente \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com \_\_\_ filhos menores de 18 anos, TITULAR DE CARGO de \_\_\_\_\_, e que o mesmo conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE até 30/06/24.

I - TEMPO	Pontos
No Cargo _____ X 0,005	
Na Função _____ X 0,003	
<b>Soma dos pontos de tempo</b>	
II -TÍTULOS	Pontos
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.	
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação - 01 ponto.	
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	
<b>SOMA DOS PONTOS DOS TÍTULOS</b>	
<b>TOTAL (Tempo + Títulos): _____Pontos</b>	

Opção por Carga Suplementar de Trabalho: ( ) SIM ( ) NÃO

Concordo com a contagem acima

Pitangueiras, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Diretor / Carimbo e Assinatura

#### DADOS PARA DESEMPATE:

1) Idade superior a 60 anos \_\_\_\_\_

2) Maior número de filhos menores de 18 anos \_\_\_\_\_

3) Sorteio \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/OU AULAS PARA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS/ENVENTUAIS –REDE MUNICIPAL / 2025.

##### **EXAMES**

- 1) GLICOSE DE JEJUM;
- 2) COLESTEROL (TOTAL E FRAÇÕES);
- 3) HEMOGRAMA COM PLAQUETAS;
- 4) TRANSAMINASES (TGO E TGP);
- 5) GAMA - GT;
- 6) CREATININA;
- 7) EXAME COMUM DE URINA (EQU);
- 8) ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO;

##### **HOMENS COM MAIS DE 50 ANOS:**

- DOSAGEM DO PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)

**Obs:** ELETROCARDIOGRAMA (VALIDADE DE 1 ANO – NORMAIS – VALIDADE DE 6 MESES –ALTERAÇÕES)

- EXAMES DE SANGUE E URINA (VALIDADE DE 30 DIAS)

##### **DOCUMENTOS**

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, COM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES, SE FOR O CASO; (CÓPIA)
- CARTEIRA OFICIAL DE IDENTIDADE; (CÓPIA)
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, SE FOR EXIGIDO PARA O CARGO; (CÓPIA)
- CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF; (CÓPIA)
- TÍTULO DE ELEITOR; (CÓPIA)
- 1 FOTO RECENTE, TAMANHO 3X4;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO; (CÓPIA)
- NÚMERO DE TELEFONE;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225  
[educacao@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

- E-MAIL;
- QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ([consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml](http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml))
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS – PASEP; (CÓPIA);
- CARTEIRA DE TRABALHO E CONTRATOS REGISTRADOS; (CÓPIA);
- COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO A QUE FOI NOMEADO; (CÓPIA);
- REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE REFERENTE AO CARGO (CÓPIA);
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; ([tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral));
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDAS PELOS FOROS DA JUSTIÇA ESTADUAL ([ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx](http://ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx)), FEDERAL ([antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao](http://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)) E ELEITORAL ([tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)) DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO CANDIDATO.
- DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES ATUALIZADOS;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 177 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904/1997;
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, OU DE ACUMULAÇÃO, NOS CASOS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO OU NÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA FOLHA DE PAGAMENTO;
- DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES ATUALIZADOS;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 177 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904/1997;
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, OU DE ACUMULAÇÃO, NOS CASOS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO OU NÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA FOLHA DE PAGAMENTO;

### SE TIVER FILHOS:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES; (CÓPIA) – ATÉ 21 ANOS;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS DEPENDENTES MENORES DE 5 (CINCO) ANOS; (CÓPIA).

### HOMENS:

- CERTIFICADO DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO, OU OUTRO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR. (CÓPIA).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 — Centro - CEP 14750-000 Fone: (16) 3952-225

[educação@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:educação@pitangueiras.sp.gov.br) - Pitangueiras — São Paulo

### ANEXO III

#### PROCEDIMENTO PEDAGÓGICO RELATIVO AO ATENDIMENTO DOMICILIAR

ALUNO: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

RA \_\_\_\_\_

MATRÍCULA:(ano/série/termo) do Ensino Fundamental \_\_\_\_\_

Ano letivo de: \_\_\_\_\_

PERÍODO: de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Período de atendimento conforme atestado médico)

Nome do Professor	Disciplina	Data	Ciência do Professor

#### CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

a) Início dos trabalhos até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

b) Data de Encerramento do Processo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

#### COMPETÊNCIAS/HABILIDADES A SEREM ALCANÇADAS AO LONGO DO PROCESSO:


#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ENVOLVIDO:


#### METODOLOGIA/MATERIAL DIDÁTICO:
